**TERMO DE ADESÃO**

**PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

O **MUNICÍPIO** de ......................... ou **SEDUC** ou **UNDIME/RO**, inscrito no CNPJ/RF sob o n. ......................... , neste ato representado por seu/sua ......................... , residente e domiciliado(a) na ......................... , Município/RO, portador(a) do RG n. ......................... , inscrito(a) no CPF/RF sob o n. ......................... , manifesta a intenção de aderir, voluntariamente, ao Programa de Formação de Gestores Escolares das Escolas Públicas do Estado de Rondônia, instituído no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Portaria Conjunta n. 001/2023/GABPRES/ESCON, subscrita pelos Conselheiros Paulo Curi Neto e José Euler Potyguara Pereira de Mello, Presidentes do Tribunal de Contas e da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, respectivamente.

Declara ter conhecimento de que o Programa será executado em regime de mútua cooperação para implementar práticas, formações, ferramentas e métodos recomendados pela literatura acadêmica e especialistas com o objetivo de propiciar o aprofundamento dos fundamentos teórico-práticos e qualificar os profissionais de educação da rede pública para a gestão de instituições educacionais, como incentivo à adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho para contratação e lotação de profissionais desse seguimento e, por consequência, melhoria na qualidade da educação.

Declara ainda, estar ciente das condições estabelecidas nos Anexos I e II deste termo.

Em ...... , de .................. de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante

**ANEXO**

**DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

1. O Programa de Formação de Gestores Escolares das Escolas Públicas do Estado de Rondônia - FGE, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por sua Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, mediante a Portaria Conjunta n. 001/2023/GABPRES/ESCON, resulta da necessidade de implementação de ferramentas que objetivam orientar e instrumentalizar as equipes centrais das redes de ensino, notadamente quanto ao desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho da função de gestor escolar, como condição para a melhoria dos resultados de aprendizado dos estudantes, incentivo ao fortalecimento da liderança escolar e desenvolvimento dos profissionais desse seguimento, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação dos gestores escolares.

2. O Programa de Formação de Gestores Escolares das Escolas Públicas do Estado de Rondônia - FGE é composto pelo Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – MBA em Gestão Escolar (*modalidade presencial*) e pelo Curso de Formação para Gestores Escolares (*modalidade EaD*), sem prejuízo de outros cursos que venham a compô-lo nos termos de sua Portaria instituidora, e pretende o planejamento, a implementação e a disseminação de cursos customizados de curta, média e longa duração, pela Escola Superior de Contas – ESCon, em atendimento às diretrizes estabelecidas pela Carta Estratégica do Tribunal de Contas 2021-2028 e os propósitos entabulados pelo Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização na Idade Certa – PAIC.

3. Os Cursos que compõe ou comporão o Programa de Formação de Gestores Escolares das Escolas Públicas do Estado de Rondônia - FGE terão como público alvo, prioritariamente, os **(*a*)** profissionais da rede municipal de ensino que atuem ou tenham interesse em atuar na gestão das escolaspúblicas de educação básica – educação infantil e ensino fundamental – que ofereçam alfabetização, bem como os **(*b*)** profissionais da educação estadual, e seguirão regras específicas quanto aos requisitos, modalidade, quantitativo de vagas, critérios e demais especificidades disciplinadas em instrumento próprio divulgado no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

4. O instrumento que divulgar curso de curta, média ou longa duração, singularmente considerado, estabelecerá, de modo específico, em Termo de Compromisso que lhe seguirá como anexo, as obrigações e responsabilidades inerentes à Administração Pública e sua imprescindibilidade na adoção das providências administrativas em razão de seu interesse público primário e ao servidor-discente beneficiário da ação educacional.

5. A previsão orçamentária para o desenvolvimento e execução do Programa de Formação de Gestores Escolares das Escolas Públicas do Estado de Rondônia - FGE, segundo detalhamento constante em Projeto Pedagógico curso a curso, assim como as atividades decorrentes da Certificação Educacional e/ou Certificação Profissional, quando houver, correrão por conta do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do disposto em sua legislação de regência.

6. Após a assinatura deste Termo o Tribunal de Contas providenciará sua publicação no Diário Eletrônico próprio.

**COMPROMISSOS**

**O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia se compromete a:**

(a) formatar, implementar, coordenar e executar as ações educacionais de cursos presenciais e/ou *EaD*;

(b) possibilitar a participação de todos os municípios do Estado de Rondônia na realização do curso de pós-graduação, mediante a distribuição equitativa de vagas;

(c) estabelecer critérios objetivos obrigatórios a serem utilizados pelos municípios para a indicação de participantes, cuidando para que se alcance o público alvo desejável para a formação em gestão escolar;

(d) prestar informações ao município, sempre que necessário, quanto à eventual intercorrência relacionada ao servidor-discente que possa, de qualquer modo, interferir, prejudicar, suspender ou interromper sua efetiva participação, para que se adote as providências administrativas pertinentes.

(e) assegurar recursos humanos e suporte pedagógico necessário à implementação e execução do curso, considerando sua duração, modalidade e especificidades, inclusive com a contratação de professores e demais profissionais indispensáveis ao cumprimento de sua ementa, de acordo com os normativos aplicáveis à espécie;

(f) disponibilizar estrutura e condições adequadas para a realização das aulas e demais atividades presenciais previstas no plano de execução;

(g) divulgar agenda de atividades pertinentes ao curso com a brevidade necessária;

(h) emitir a Certificação de Especialização em Gestão Escolar – MBA aos discentes, desde que cumpridos os requisitos previstos;

(i) realizar programação de lançamento e encerramento do Programa de Formação de Gestores Escolares;

(j) criar política de comunicação permanente entre si, por sua Escola Superior de Contas e os Municípios do Estado de Rondônia;

(k) constituir uma base e disponibilizá-la para consulta externa com o nome dos profissionais que obtiverem o título de Especialista MBA em Gestão Escolar e de Certificação Profissional de Gestor Escolar;

(l) recomendar aos municípios do Estado que adotem formação específica em gestão escolar, a exemplo daquelas constantes do Programa de Formação de Gestores Escolares, como critério para seleção/indicação de servidor ao cargo de gestor escolar.

**O Município/Seduc/Undime-RO se compromete a:**

(a) divulgar amplamente o Programa de Formação de Gestores Escolares das Escolas Públicas do Estado de Rondônia - FGE, sensibilizando e incentivando os profissionais de educação da rede pública municipal que exerçam funções de direção ou administração escolar, ou ainda aqueles que pretendam exercê-las, com vistas a sua realização, seja no formato presencial, a exemplo da **Pós-graduação *lato sensu* em Gestão Escolar – MBA**, ou no formato *EaD*, tal como o **Curso para Formação de Gestores Escolares**;

(b) indicar servidor para a participação em curso de curta, média e longa duração que integre o Programa de Formação de Gestores Escolares, promovidos pela Escola Superior de Contas, quando for o caso, observando os requisitos obrigatórios e assegurando a adoção das providências administrativas necessárias relativas às despesas com deslocamentos e concessão de diárias, nos termos estabelecidos em instrumento próprio, curso a curso (edital, em regra);

(c) estabelecer sistemática de acompanhamento de participação do município e dos respectivos servidores públicos (indicados ou não) no **Programa de Formação de Gestores Escolares das Escolas Públicas do Estado de Rondônia - FGE**, tanto em relação à **Pós-graduação *lato sensu* em Gestão Escolar – MBA** (presencial na cidade de Porto Velho), como também ao **Curso para Gestores Escolares** (no formato *EaD)*, bem como outros que venham a integrar o programa;

(d) acompanhar o cumprimento das previsões estabelecidas no Termo de Compromisso firmado entre a Administração Pública e o servidor-discente de modo a adotar as providências administrativas à sua consecução nos limites e nos termos da lei, assim como também nas hipóteses de seu descumprimento, caso em que dará ciência ao Tribunal de Contas para que proceda de igual modo.

(e) articular continua e permanentemente com o Tribunal de Contas, por meio de sua Escola Superior de Contas, para adoção de providências que fortaleçam a execução do Programa com vistas ao desenvolvimento profissional de servidores da rede municipal de educação e, por consequência, a melhoria do serviço público prestado à sociedade.